



EMENDA Nº - PLENÁRIO
(À PEC Nº 18/ 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/ 2020:

“Art. 115.....

.....

Parágrafo XX. Para o ano de 2020, fica reduzido em 50% o valor originalmente previsto para repasse ao Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha instituído pela lei 13.487 de 6 de outubro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Com as excepcionalidades impostas a esta eleição, devido a pandemia, com certeza haverá restrição a comícios e proibição de multidões em geral. Isso tornará inviável o deslocamento de candidatos até pequenos municípios, a execução de campanha corpo a corpo com eleitores e a distribuição de materiais impressos de campanha de forma a evitar aglomerações e outras formas de contato físico.

Diante deste quadro acredito que o meio usado para divulgar candidaturas e expor as ideias dos candidatos devem ser os meios eletrônicos como as redes sociais e outras formas de plataformas digitais, o que ocasionará uma significativa redução nos custos de campanha.

O Governo Federal está investindo bilhões para tentar amenizar os efeitos do Corona Vírus e tentar evitar a sua propagação, nada mais justo que todos nos contribuamos com a nossa parcela de sacrifício, e que este recurso não utilizado seja empregado em auxílio aos que mais estão sofrendo neste momento.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

